



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 154/2021

Guaporé, 15 de abril de 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 17/2021, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO SOL E LUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 15 de abril de 2021.

MENSAGEM Nº 17/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 17/2021

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO SOL E LUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SOL E LUA, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no exercício de 2021, em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando o desenvolvimento de ações que buscam realizar, promover e articular ações direcionadas à manutenção de crianças e adolescentes carentes no contraturno escolar.

Fundada em 2017, a Associação Sol e Lua é uma entidade sem fins lucrativos que presta assistência a 60 (sessenta) crianças em cada contraturno escolar sendo que, para a manutenção dos trabalhos, é necessária a aquisição de materiais de consumo, bem como equipamentos permanentes.

A Lei Federal 13.019/14 disciplina as parcerias em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO SOL E LUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO SOL E LUA**, CNPJ nº 28.718.744/0001-65, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) no exercício de 2021, em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, visando o desenvolvimento de ações que buscam realizar, promover e articular ações direcionadas a manutenção de crianças e adolescentes carentes no contraturno escolar.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5623/2017 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO
- 1102 Fundo Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

0.019 – Subvenção para Atendimento à Criança e
ao Adolescente

3.3.50.43.00.00.00

Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 1195 - FMAS – REPASSE
MUNICIPAL

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município